



155

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 da proc.
n.º 453 de 19 97

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 22/5/97
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. SUP., METRO. E A. I.
TRANSP., TRANSPORTES E COOP.,
SAÚDE, PLEN. SOCIAL E TURISMO;
E. SANÇÃO E ORÇAMENTO.

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0453/1997

“Cria o serviço de apoio ao trabalhador desempregado, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município o serviço de apoio ao trabalhador desempregado.

Artigo 2º - São atribuições do serviço de apoio ao trabalhador desempregado:

I - Relacionar os trabalhadores desempregados do município;

II - Relacionar as vagas existentes nos órgãos públicos e na iniciativa privada;

III - Encaminhar, observadas as qualificações profissionais, os trabalhadores relacionados pelo serviço de apoio às empresas e entidades com vagas disponíveis;

IV - Promover a reciclagem profissional dos trabalhadores desempregados;

V - Garantir os meios necessários à recolocação profissional do trabalhador desempregado.

22 MAI 1997



Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 3º - Os trabalhadores desempregados relacionados pelo serviço de apoio ao trabalhador terão preferência de contratação pelo Município, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 maio de 1997.


ARSELINO TATTO

VEREADOR LÍDER DO PARTIDO DOS TRABALHADORES